

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2012/2013

Pelo presente instrumento, de um lado a INTERSINDICAL, formada pelo SINDICATO DOS TRABALHADORES EM POSTOS DE SERVIÇO E VENDA DE COMBUSTÍVEIS E NO COMÉRCIO DE MINÉRIOS E DERIVADOS DE PETRÓLEO DA GRANDE FLORIANÓPOLIS – SC, **SINFREN**, SINDICATO DOS ENGENHEIROS NO ESTADO DE SANTA CATARINA – **SENGE-SC**, SINDICATO DOS TÉCNICOS NO ESTADO DE SANTA CATARINA – **SINTEC-SC**, SINDICATO DOS ADMINISTRADORES DO ESTADO DE SANTA CATARINA – **SAESC** e SINDICATO DOS ADVOGADOS DO ESTADO DE SANTA CATARINA – **SINDALEX**, doravante designados **SINDICATOS**, e de outro lado, a COMPANHIA DE GÁS DE SANTA CATARINA – SCGÁS, doravante designada **SCGÁS**, por intermédio de seus representantes legais, firmam o presente **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO**, com as cláusulas a seguir enumeradas.

CLÁUSULA 1ª - BENEFICIADOS

O presente Acordo Coletivo de Trabalho abrange os Técnicos, Engenheiros, Arquitetos, Geólogos e Administradores, empregados da Companhia de Gás de Santa Catarina – SCGÁS, bem como os que vierem a ser admitidos durante a sua vigência, representados pelos Sindicatos signatários deste ACT-2012/2013.

CLÁUSULA 2ª - DATA BASE - VIGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho entrará em vigor em 01 de setembro de 2012 com término em 31 de agosto de 2013.

CLÁUSULA 3ª - REPOSIÇÃO SALARIAL

Os salários dos Empregados da Companhia de Gás de Santa Catarina – SCGÁS, representados pelos Sindicatos signatários, praticados em 31/08/2012 serão reajustados em 01/09/2012, com a aplicação de 5,50% (cinco vírgula cinquenta por cento), referente à variação total do INPC/IBGE (Índice Nacional de Preços ao Consumidor) do período entre 01/09/2011 a 31/08/2012, de 5,39% (cinco vírgula trinta e nove por cento), acrescido de 0,11% (zero vírgula onze pontos percentuais), a título de arredondamento.

CLÁUSULA 4ª - DIÁRIA DE VIAGEM

A empresa pagará a seus profissionais em viagem, diária de viagem, conforme política interna vigente, ficando a hospedagem a cargo da própria empresa, em hotéis adequados ao bom descanso do trabalhador.

CLÁUSULA 5ª - DURAÇÃO SEMANAL DO TRABALHO

A duração do trabalho da Empresa é de 40 (quarenta) horas semanais, cumprida de segunda a sexta-feira, com jornada diária de 8 (oito) horas, com horário de trabalho padrão das 08h00min às 12h00min e das 13h30min às 17h30min.

Parágrafo Primeiro: A Empresa adota horário flexível, devendo o empregado cumprir a carga horária observando o horário núcleo a seguir:

a) período da manhã: das 09h00min às 11h30min e,

b) período da tarde: das 14h00min às 17h00min.

A entrada da manhã não deverá ser anterior às 07h30min e a saída da tarde não deverá exceder o horário das 19h00min. Deverá ser sempre observado o intervalo mínimo entre os períodos de 1 hora, e máximo de 2 horas, que será utilizado no caso, para horário de almoço/descanso.

Parágrafo Segundo: A Empresa poderá conceder aos seus Empregados, mediante compensação, folgas nos 'dias ponte'. A Empresa divulgará, através de um calendário anual aprovado pela Diretoria Executiva, até o mês de janeiro de cada ano, as datas em que ocorrerão as folgas e respectivas compensações.

Parágrafo Terceiro: A presente cláusula terá vigência a partir da data de assinatura do presente Acordo Coletivo de Trabalho.

CLÁUSULA 6ª - VALE ALIMENTAÇÃO/REFEIÇÃO

A Empresa creditará mensalmente a seus Empregados, com contratos vigentes na data de assinatura e homologação do presente Acordo, a título de auxílio alimentação/refeição (Convênio do PAT/MTE - Programa de Alimentação do Trabalhador, instituído pela Lei Federal nº 6.312/1976, regulamentada pelo Decreto nº 05 de 14/01/1991), o valor de R\$ 792,00 (setecentos e noventa e dois reais). Este benefício não possui natureza salarial.

Parágrafo Primeiro: A Empresa se compromete a fornecer auxílio alimentação/refeição aos Empregados em férias, licença saúde e aos acidentados do trabalho, inclusive no período que exceder o auxílio legal de 15 dias, conforme política interna vigente.

Parágrafo Segundo: A participação mensal do empregado no custeio do benefício estipulado nesta cláusula será de R\$ 1,00 (um real).

Parágrafo Terceiro: A SCGÁS fornecerá aos seus Empregados, em efetivo serviço no mês de dezembro de 2012, sem prejuízo do vale alimentação/refeição mensal, auxílio alimentação/refeição extra, no mesmo valor fornecido mensalmente.

CLÁUSULA 7ª - VALE TRANSPORTE

A Empresa concederá Vale Transporte aos seus Empregados, para garantir o deslocamento de casa para o trabalho e do trabalho para casa, observados os termos da Lei nº 7.418/1985 e do Decreto nº 95.247/1987 e alterações posteriores.

Parágrafo Único: Os Empregados da Empresa contemplados com o benefício de estacionamento na Sede da Companhia devem optar por um ou outro benefício.

CLÁUSULA 8ª - PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E RESULTADOS

Estabelecem as partes por manter o Programa de Participação nos Lucros e Resultados – PPLR, aprovado no ano de 2007, e que vem sendo aplicado nos exercícios subsequentes, incluindo a majoração do limite de distribuição para até 3 (três) remunerações (considerando salário e gratificação quando for o caso) ajustada no ACT 2010/2011, observados os critérios estabelecidos na política vigente.

Parágrafo Único: A Participação nos Lucros e Resultados será efetivamente paga até o mês de maio de 2013.

CLÁUSULA 9ª - APOIO EDUCACIONAL PARA EMPREGADOS

A Empresa se compromete em manter o Programa de Apoio à Educação de seus Empregados, reembolsando até 50% do valor das mensalidades, com o limite de R\$ 210,00 (duzentos e dez reais) mensais, conforme política interna vigente definida pela Empresa.

Parágrafo Único: O auxílio previsto no caput tem natureza indenizatória.

CLÁUSULA 10ª - APOIO EDUCACIONAL PARA DEPENDENTES FILHOS DE EMPREGADOS

A Empresa se compromete a manter o programa para auxílio educacional dos filhos dos Empregados com idade entre 6 meses e 1 dia, até a idade de 23 anos, 11 meses e 29 dias, reembolsando até 50% do valor das mensalidades, com o limite de R\$ 340,00 (trezentos e quarenta reais) mensais, por empregado, para o pagamento de despesas com matrícula e mensalidades, conforme política interna vigente definida pela Empresa.

Parágrafo Único: O auxílio previsto no caput tem natureza indenizatória.

CLÁUSULA 11ª - PRORROGAÇÃO DA LICENÇA MATERNIDADE

A Empresa manterá a sua adesão ao Programa Empresa Cidadã, destinado à prorrogação da Licença Maternidade, nos termos da Lei nº 11.770, de 09/09/2008, regulamentada pela Instrução Normativa nº 991/2010, da Receita Federal do Brasil – RFB.

CLÁUSULA 12ª - AUXÍLIO FUNERAL

A Empresa concederá, sob a forma de auxílio funeral, o valor total de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais), visando cobrir os custos decorrentes de falecimento de empregado, cônjuge, companheiro ou companheira (devidamente habilitados na forma da lei) filhos e dependentes (na forma da lei), mediante documento comprobatório, sem que tal parcela tenha qualquer cunho de natureza salarial.

CLÁUSULA 13ª - DISPENSA PARA AMAMENTAÇÃO

A Empregada mãe, até que o filho complete 1 (um) ano de idade, gozará de intervalo de 02 (duas) horas durante a jornada, destinado à amamentação, podendo ser dividido em 02 (dois) períodos.

Parágrafo Único: Os direitos fixados na presente cláusula são extensivos à Empregada adotante e/ou que possua a guarda judicial.

CLÁUSULA 14ª - COMPLEMENTAÇÃO AUXÍLIO DOENÇA

A Empresa se compromete a manter o complemento do Auxílio Doença para seus Empregados afastados em razão de licença médica decorrente de doença ou acidente até o 12º (décimo segundo) mês de afastamento, conforme definido em política interna da Companhia.

Parágrafo Primeiro: A Empresa fornecerá, enquanto perdurar a complementação salarial, o Vale Alimentação/Refeição, a Assistência Médica e Odontológica e demais

benefícios oferecidos pela Companhia a seus Empregados e dependentes, como se estivesse na condição de ativo.

Parágrafo Segundo: As parcelas previstas nesta Cláusula apresentam natureza indenizatória, não integrando a remuneração do empregado.

CLÁUSULA 15ª – FÉRIAS

Fica acordado que o aviso de férias deverá ser entregue ao empregado até 30 (trinta) dias antes do período de concessão.

Parágrafo Primeiro: Assegura-se pelo presente Acordo que o período de concessão de férias não poderá ter seu início aos sábados, domingos, feriados, às sextas feiras ou dias compensados (pontes).

Parágrafo Segundo: As férias poderão ser gozadas em períodos fracionados, porém nunca inferior a 10 dias, nem poderão ser concedidas mais de duas frações por período aquisitivo. Para os Empregados maiores de 50 anos as férias serão concedidas em período único de gozo, ou seja, sem nenhum fracionamento.

Parágrafo Terceiro: O empregado que rescindir espontaneamente o seu contrato de trabalho antes de completar um ano de serviço terá direito ao recebimento de férias proporcionais à razão de 1/12 (um doze avos) da respectiva remuneração mensal, por mês completo de trabalho ou fração superior a 14 dias, conforme Súmula nº 261 do Tribunal Superior do Trabalho – TST.

Parágrafo Quarto: Será garantido o pagamento de uma gratificação de férias de 50% (cinquenta por cento) já incluindo o adicional constitucional de 1/3.

CLÁUSULA 16ª - 13º SALÁRIO PROPORCIONAL - AUXÍLIO DOENÇA

A empresa garantirá ao profissional afastado por motivo de doença, o pagamento equivalente à diferença entre o efetivamente percebido da Previdência Social e a remuneração do respectivo empregado, respeitada as normas legais vigentes.

CLÁUSULA 17ª - ANTECIPAÇÃO DE 13º SALÁRIO

A Empresa antecipará o pagamento de 13º salário ao ensejo das férias do empregado, sempre que este o requerer, quando da definição do período de gozo do descanso anual. Tal antecipação poderá ser realizada em todos os meses do ano, incluindo o mês de janeiro.

CLÁUSULA 18ª - AUXÍLIO A EMPREGADOS COM DEPENDENTES DEFICIENTES

A Empresa concederá aos Empregados responsáveis por dependentes portadores de deficiência, quer seja deficiência física ou mental, irreversível e incapacitante, quer seja dependência química, neste caso, enquanto perdurar a enfermidade, o benefício mensal pecuniário correspondente a 40% (quarenta por cento) do menor piso salarial do PCS, conforme política interna vigente na Companhia.

Parágrafo Único: o auxílio previsto no caput tem natureza indenizatória.

CLÁUSULA 19ª - SEGURO DE VIDA EM GRUPO

A Empresa se compromete em manter o fornecimento gratuito aos Empregados, seguro de vida e acidentes pessoais com cobertura de no mínimo 30 (trinta) vezes o salário do trabalhador.

PARÁGRAFO ÚNICO: A empresa deverá encaminhar aos sindicatos signatários, após a celebração do acordo coletivo, cópia da apólice de seguro onde conste o nome dos empregados segurados.

CLÁUSULA 20ª - CONVÊNIO MÉDICO/ODONTOLÓGICO

A Empresa proporcionará a todos os seus Empregados, sem qualquer desconto, Plano Médico e de Saúde com abrangência Nacional e Apartamento como modalidade de acomodação, composto de assistência médica e hospitalar, conforme contrato estabelecido com órgão administrador de planos médicos e de saúde. Igualmente, a Empresa proporcionará a todos os seus Empregados, sem qualquer desconto, Plano Odontológico com abrangência Estadual, composto de assistência odontológica, conforme contrato estabelecido com órgão administrador de planos odontológicos.

Parágrafo Primeiro: Fixam as partes acordantes que as parcelas em referência têm natureza indenizatória, não integrando o salário/remuneração para qualquer efeito.

Parágrafo Segundo: Os Empregados abrangidos por este Acordo de trabalho poderão colocar como beneficiários no convênio celebrado pela Companhia os seus dependentes legais.

CLÁUSULA 21ª - FUNDO PREVIDENCIÁRIO

A Empresa se compromete a manter o Fundo Previdenciário – Plano GasPrev, firmado com a Fundação PETROS, a todos os seus Empregados, nos termos de política interna vigente.

CLÁUSULA 22ª - SUBSTITUTO PROCESSUAL

Fica estabelecida a possibilidade jurídica dos sindicatos signatários de ingressar na Justiça do Trabalho com ação de cumprimento, independente de outorga de procuração de seus representados, visando o cumprimento de qualquer cláusula deste Acordo de Trabalho, bem como a Empresa conveniente reconhece a legitimidade das Entidades Sindicais para ajuizamento dos pedidos sobre o cumprimento de todas as cláusulas deste Acordo.

CLÁUSULA 23ª - QUADRO DE AVISOS - ACESSO DIRIGENTES SINDICAIS

A empresa, atendendo ao que dispõe o precedente 172 do Tribunal Superior do Trabalho, deverá afixar em quadros de aviso, todos os comunicados, panfletos, circulares e demais avisos expedidos pelos sindicatos signatários e que lhe forem remetidos, sendo vedada a divulgação de matéria político-partidária ou ofensiva a quem quer que seja. Assegurará ainda, o acesso de dirigentes sindicais à empresa, para desempenho de suas funções.

CLÁUSULA 24ª - LIBERAÇÃO PARA ASSEMBLÉIAS DA CATEGORIA

A Empresa a partir da assinatura do presente Acordo concorda em liberar seus Empregados, com a antecedência necessária, em até duas vezes por ano, para

participarem de Assembleias a serem realizadas, pelo período de duas (02) horas, durante a jornada normal de trabalho.

Parágrafo Único: A liberação dos Empregados somente será autorizada mediante comunicação formal do Sindicato à área de Recursos Humanos da empresa, da data de realização da assembleia e dos horários de início e término desta, observada a antecedência de 48 (quarenta e oito) horas em relação ao início do evento.

CLÁUSULA 25ª HOMOLOGAÇÃO DA RESCISÃO CONTRATUAL

A homologação da rescisão contratual será efetivada exclusivamente perante os sindicatos signatários, em suas sedes.

Parágrafo Primeiro: Todas as homologações de rescisão de contrato de trabalho em que o empregado estiver com mais de 1 (um) ano de trabalho, deverão ser feitas perante os sindicatos dos profissionais.

Parágrafo Segundo: Para a realização da homologação do contrato de trabalho junto ao Sindicato Profissional, o empregador ou o seu preposto deverá trazer os seguintes documentos:

- a) Ato constitutivo do empregador com alterações ou Carta de preposto, caso o empregador não esteja presente;
- b) Carteira de Trabalho e Previdência Social, devidamente atualizada; Livro, ou Ficha de Registro do empregado;
- c) 5 (cinco) vias da rescisão de contrato de trabalho;
- d) Extrato analítico atualizado da conta vinculada do empregado no Fundo de Garantia por Tempo de Serviço -FGTS e guias do recolhimento dos meses que não constem no extrato;
- e) 3 (três) vias do atestado de saúde ocupacional demissional, ou periódico, quando no prazo de validade, atendidas às formalidades específicas na Norma Regulamentadora n. 5, aprovada pela Portaria nº 3214, de 8 de junho de 1978, e alterações;
- f) 3 (três) vias do aviso prévio ou pedido de demissão;
- g) guia de recolhimento rescisório do FGTS e da Contribuição Social, nas hipóteses do art. 18 da Lei nº 8036, de 11 de maio de 1990, e do art. 1º da Lei Complementar n. 110, de 29 de junho de 2001 ;
- h) Comunicação da Dispensa - CD e requerimento do Seguro Desemprego, para fins de habilitação, quando devido;
- i) Comprovante de pagamento das 5 (cinco) últimas contribuições sindicais dos profissionais e patronal;
- j) Comprovante do pagamento da Contribuição do Artigo 513 "e" da CLT, (Convenção Coletiva).
- k) Demonstrativo das parcelas variáveis consideradas para fins de cálculo dos valores devidos na rescisão contratual ;

l) Prova bancária de quitação, quando for o caso;

m) No demonstrativo de média de horas extras habituais, será computado o reflexo no descanso semanal remunerado, conforme disposto nas alíneas “a” e “b” do art. 7º da Lei nº 605. de 5 de janeiro de 1949.

n) O pagamento da rescisão do contrato de trabalho deverá ser quitado em dinheiro e na presença do Homologador do Sindicato dos Trabalhadores.

Parágrafo Terceiro: Em havendo ressalvas feitas pelo Sindicato Profissional nos termos de rescisão de contrato de trabalho, as mesmas serão vistas pelo representante da empresa no ato da homologação. Havendo recusa da empresa em vistar a ressalva apontada, o Sindicato não realizará a homologação comunicando a Delegacia Regional do Trabalho.

Parágrafo Quarto: No ato da rescisão a empresa deverá fornecer ao empregado o Perfil Profissiográfico do Profissional, devidamente preenchido, necessário para a aposentadoria exigida pelo INSS.

CLÁUSULA 26ª - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL

Mantém-se regularmente entre as partes à obrigação de fazer contida no artigo 513 - “e” da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, qual seja, a de descontar em folha de pagamento a Contribuição Negocial ali prevista e repassar aos sindicatos signatários.

O valor da contribuição será de 2% (dois por cento) do salário base vigente no mês de setembro de 2012 de cada trabalhador representado pelos sindicatos signatários, exceto dos representados pelo SINDALEX cujo valor corresponderá a 1 (um) dia de trabalho, sendo recolhidas respectivamente até o quinto dia útil do mês seguinte ao da homologação do presente Acordo.

Parágrafo Único: Fica também a Empresa obrigada a encaminhar aos sindicatos dos Empregados, até o último dia útil do mês de recolhimento, relação dos Empregados com os devidos valores descontados da Contribuição prevista nesta cláusula.

CLÁUSULA 27ª - MULTA

Fica estabelecida multa de 20% (vinte por cento) sobre o piso salarial vigente, para a Empresa acordante, em caso de violação de qualquer das cláusulas do presente Acordo, obedecidos os limites previstos no artigo 920 do Código Civil, multa essa que reverterá em favor do empregado e não se repetirá nas hipóteses das cláusulas deste Acordo que contenham cominações específicas.

CLÁUSULA 28ª - PERFIL PROFISSIOGRÁFICO

A Empresa se obriga a manter atualizado o perfil profissiográfico de todos os seus Profissionais/Empregados, de Acordo com que preceitua o Decreto nº 3.048 de 06/05/1999.

CLÁUSULA 29ª - RELAÇÃO NOMINAL DE PROFISSIONAIS

A SCGÁS encaminhará aos sindicatos signatários, cópias das guias de Contribuição Sindical e relação de Empregados contendo salários e os respectivos

descontos referentes à Contribuição Assistencial de 2012, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a assinatura deste Acordo.

CLÁUSULA 30ª - ART

A empresa efetuará o recolhimento da ART (Anotação de Responsabilidade Técnica), prevista na Lei nº 6.496 de 07.12.1977, de cargos e funções. A empresa, desde que solicitado pelo empregado, efetuará o recolhimento da ART (Anotação de Responsabilidade Técnica), prevista na Lei nº 6.496 de 07.12.1977, de projetos, estudos e obras em que os Engenheiros, Arquitetos e Técnicos Industriais tenham efetiva e comprovada participação em sua elaboração, indicando-os como responsáveis técnicos, como coautores e colaboradores, se assim efetivamente o forem, observadas as especialidades envolvidas.

CLÁUSULA 31ª - ACERVO TÉCNICO

A empresa fornecerá aos profissionais representados pelo SENGE e SINTEC, sempre que solicitado pelos mesmos, toda documentação legal necessária como atestado da experiência adquirida a serviço da empresa, sua participação em estudos, planos e projetos, obras e serviços, para fins de obtenção do ACERVO TÉCNICO junto ao CREA-SC. A empresa efetuará o recolhimento dessas respectivas ART's, observados os termos da cláusula anterior.

CLÁUSULA 32ª - REPASSE DE MENSALIDADES

A SCGÁS fará o repasse das mensalidades aos sindicatos até o quinto (5º) dia útil do mês subsequente ao desconto.

Parágrafo Único: Cabe aos sindicatos informar quais os Empregados são seus associados, o valor da mensalidade devida, bem como apresentar documento que comprove a expressa filiação e concordância do(s) empregado(s) quanto ao desconto da mensalidade.

CLÁUSULA 33ª - HORAS EXTRAORDINÁRIAS

A hora extraordinária de trabalho será remunerada com o adicional de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da hora normal, quando prestada de segunda-feira a sábado e acréscimo de 100% (cem por cento) quando prestada em domingos ou feriados.

Parágrafo Primeiro: O pagamento das horas extras será efetuado com base no salário vigente no mês de seu efetivo pagamento ao profissional.

Parágrafo Segundo: A realização de horas extras pelo profissional deverá ser previamente autorizada pelo Gestor da Área e quando for o caso, pelo Diretor da mesma Área.

Parágrafo Terceiro: Deve ser observado o limite máximo de 2 (duas) horas extras diárias, conforme fixado pelo "caput" do Art. 59 da Consolidação das leis do Trabalho, com exceção para os casos previstos pelo artigo 61 da CLT.

CLÁUSULA 34ª - TREINAMENTO E DESENVOLVIMENTO

A Empresa investirá no ano de 2013 em Treinamento e Desenvolvimento de pessoal o valor máximo limitado ao custo de uma folha salarial mensal.

CLÁUSULA 35ª FORO

As possíveis divergências resultantes deste Acordo Coletivo de Trabalho serão dirimidas perante a Justiça do Trabalho, em Florianópolis/SC.

Florianópolis, XX de novembro de 2012.

Pelos Sindicatos:

Derli Muzzo
Presidente do SINFREN

José Carlos Rauen
Presidente do SENGE-SC

José Carlos Coutinho
Presidente do SINTEC-SC

João Paulo de Souza
Presidente do SAESC

Carlos Metzler
Presidente do SINDALEX

Pela SCGÁS:

Cósme Polêse
Diretor Presidente

Carlos Romeu Paes Leme
Diretor de Administração e Finanças

Oswaldo Luiz Monte
Diretor Técnico Comercial

Francisco José de Figueiredo
Comissão Interna de Negociação

José Augusto de Oliveira
Comissão Interna de Negociação

Ricardo Santa Catarina
Comissão Interna de Negociação

Alexandre Francisco C. Mendonça
Comissão Interna de Negociação